



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 23/04/99

*[Handwritten signature]*

*Stannar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Projeto de Lei nº 323 199  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)**

**Dispõe sobre o prazo de implantação da coleta seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** O Poder Público, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, deverá implantar a coleta seletiva de lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A coleta seletiva de lixo deverá estar implantada de forma definitiva 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

**Art. 2º.** O Governo do Distrito Federal, desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando orientar a população sobre a coleta seletiva de lixo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal dispõe sobre a competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria no art. 23, incisos VI e IX “*in verbis*”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - .....

*MR*

0078 20/04/99 PH 4:51:

PROJETO LEGISLATIVO  
PL n.º 323 1999  
Fls. de 01  
*[Handwritten signature]*



VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (grifo nosso)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (grifo nosso)

Já a Lei Orgânica do DF dispõe, no seu art. 293, § 1º “*in verbis*”

“**Art. 293.** O processamento, controle, e destinação de resíduos rurais e urbanos obedecerão a normas previstas na legislação local de proteção ambiental, sem prejuízo dos demais dispositivos legais incidentes.

§ 1º O Poder Público implementará política setorial com vistas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem. (grifo nosso)”

A implantação da coleta seletiva de lixo é condição fundamental para o correto manejo dos resíduos urbanos, objetivando a preservação do meio ambiente. Tal prática já é comum em diversos Países e Estados da Federação. O Governo do Distrito Federal e a sociedade têm o dever de manter um ambiente limpo e saudável para todos com o intuito de fomentar o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. Não podemos nos eximir da responsabilidade de cuidar da natureza e lutar para a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões em,

  
**Deputado Rodrigo Rollemberg.**

